



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PREGÃO ELETRÔNICO UENF N° 005/2014

CONTRATO N° 006/2014

SERVIÇO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, com sede nesta Cidade, à Av. Alberto Lamego, 2000, Horto, CEP 28015-620, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor Professor Silvério de Paiva Freitas e a empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, situada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sl. 208, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP nº 25.071-181, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 200105856, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109662037-55, residente e domiciliada na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, RJ, resolvem celebrar o presente **Contrato** com fundamento no processo administrativo nº **E-26/009/3611//2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, na forma do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço ou recebimento do empenho, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no Instrumento Convocatório e Anexos:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

FONTE: 13006858

PROGRAMA DE TRABALHO: 40451236403652-818

NATUREZA DA DESPESA: 339039-38

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 242.823,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Autoridade Superior, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo QUINTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 242.823,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais), a ser realizado mensalmente, diretamente na conta corrente nº 49.678-2, agência 2014, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá encaminhar as faturas para pagamento à Gerência de Compras da Universidade Estadual do Norte Fluminense, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeita as obrigações previstas no parágrafo segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem **de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de **05 % (cinco por cento) do valor do Contrato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campos dos Goytacazes, 28 de JULHO de 2014.

Silvério de Paiva Freitas
Silvério de Paiva Freitas
Reitor - UENF

Silvério de Paiva Freitas
Silvério de Paiva Freitas
Reitor da UENF

José Gabriel da Silva
José Gabriel da Silva
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Ellen Holder da Cruz Almeida
Ellen Holder da Cruz Almeida
CPF: 074.521.052-02

TESTEMUNHA

Aline Cerqueira Barbosa Vitoi Fonseca
Aline Cerqueira Barbosa Vitoi Fonseca
CPF: 069.299.897-45



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**REITORIA
Assessoria Jurídica**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBTETO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N°.

Constitui objeto do presente instrumento o Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014, celebrado entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a Empresa 2G Comércio e Serviços EIRELI EPP, relativo ao Contrato nº 005/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento é alterado o Programa de Trabalho para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, situada à Avenida Alberto Lamego, 2000, Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CNPJ nº. 04.809.688/0001-06 doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Magnífico Reitor Prof. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS, portador CI nº M804716, expedida pelo SSP/MG e CPF/MF 235870246-34, e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, situada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sl. 208, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP nº 25.071-181, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 200105856, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109662037-55, residente e domiciliada na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, RJ, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2014**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-26/009/3611//2013 e no edital de pregão eletrônico nº 005/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**REITORIA
Assessoria Jurídica**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, relativo ao Contrato nº 006/2014 que prestação de serviço de condutores de veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento fica alterado o Programa de Trabalho para 4045.12.122.0002.2016 e a Fonte de Recurso para 000000000.

Testemunhas:

CLÁUSULA TERCEIRA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **CONTRATANTE** encaminhar cópia ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as **PARTES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas **PARTES** e duas testemunhas abaixo identificadas.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**REITORIA
Assessoria Jurídica**

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2014.

SILVERIO DE PAIVA FREITAS
REITOR DA UENF

José Gabriel da Silva

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Testemunhas: na Av. Alberto Lamego, 2000, Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, nº 2459, nº 02-209.688/0001-06, denominado CONTRATANTE,

1 - Ellen Holder da Cruz Almeida, brasileira, nascida pelo SSP/MG e CPF nº 333870246-34, e a empresa, Nome: Ellen Holder da Cruz Almeida, CPF: 074.521.057-02, 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, situada na Av. Brigadeiro Linhares Silva, 1039, sl. 208, Jardim Vintém e Cachoeira de Agostinho, Duque de Caxias, RJ, CEP nº 26.671-181, é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-43, aqui por diante denominada.

2- Roberta Cássia de Castro, brasileira, nascida de identidade nº 2694705856, expedida pelo INSCRI, CPF: 056.370.656-24, inscrita no CNPJ sob o nº 169470337-45, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte da Serra, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, RJ, e perante as testemunhas acima mencionadas e firmadas, pacham o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2014, tendo em vista o contíguo ao processo administrativo nº 16.28009/3613/2013 e no edital de pregão eletrônico nº 005/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**REITORIA
Assessoria Jurídica**

**TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N°.
006/2014 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E A
EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI EPP.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, situada à Avenida Alberto Lamego, 2000, Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CNPJ nº. 04.809.688/0001-06 doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Magnífico Reitor Prof. **SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**, portador CI nº M804716, expedida pelo SSP/MG e CPF/MF 235870246-34, e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sl. 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, inscrita sob o nº 17.695.001/0001-09, neste ato representado por **TATIANE FERREIRA PAZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 209550839, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 391523458-31, residente e domiciliada na Praia de Botafogo, 300, sl. 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.250-040, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 006/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-26/009/3611/2014 e no edital de licitação – modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2748-6016 - e-mail: juridico@uenf.br



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**REITORIA
Assessoria Jurídica**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014, relativo a prestação de serviços de condutores de veículos automotores a Contratante, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 135 (cento e trinta e cinco) dias, dando-se ao contrato o prazo total de 16 (dezesseis) meses e 13 (treze) dias, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 90.384,11 (noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 333.207,11 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sete reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2748-6016 - e-mail: juridico@uenf.br



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA
Assessoria Jurídica

O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **CONTRATANTE** encaminhar cópia ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as **PARTES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas **PARTES** e duas testemunhas abaixo identificadas.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2015.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
REITOR DA UENF

Tatiane Ferreira Paz
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
TATIANE FERREIRA PAZ

Testemunhas:

1 -
Nome: **Ellen Holder da Cruz Almeida**
CPF: **074.521.057-02**

2 -
Nome: **Roberta Cássia de Castro**
CPF: **056.370.656-24**



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

PREGÃO ELETRÔNICO UENF Nº. 005/2014

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, com sede na Av. Alberto Lamego, 2000, Bairro Horto, Campos dos Goytacazes, CEP 28.013-602, torna público que, devidamente autorizada pelo Magnífico Reitor, na forma do disposto no processo administrativo n.^º **E-26/009/3611//2014**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL UNITÁRIO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.^º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.^ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.^º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.^º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.^º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas na página eletrônica www.compras.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 folhas A4, na sala 214, localizada na Av. Alberto Lamego, 2000, 2º andar, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 214, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, através do n^º (22) 2748-6065, ou pelo e-mail: pregao@uenf.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 214, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, através do nº (22) 2748-6065, ou pelo e-mail: pregao@uenf.br.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DACY RIBEIRO - UENF (www.uenf.br)** da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atender as necessidades da UENF, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, no valor estimado total de contratação de **R\$ 380.059,96 (Trezentos e oitenta mil e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos)** conforme disposto neste Edital e Anexos.

2.2 O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço ou recebimento do empenho, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

2.3 Os serviços contratados serão executados na estrita observância das disposições elencadas no **Anexo I (Caderno de especificações técnicas)**, além das previstas neste Edital.

2.4 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços objeto deste contrato.

2.5 O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

2.5.1 Considerar-se-ão as Licitantes como especializadas nos serviços em questão e, por conseguinte, serão responsáveis exclusivas pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de homens/hora/especialidade necessários à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo A).



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	12	06	2014	12:00
Limite acolhimento das propostas	24	06	2014	09:00
Data de abertura das propostas	24	06	2014	10:00
Data da realização do Pregão	24	06	2014	10:00
Processo nº	E-26/009/3611//2014			
Tipo	MENOR PREÇO (GLOBAL POR LOTE)			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	11/06/2014			
Portal	www.compras.rj.gov.br			
Nº da Licitação no portal	PE 005/14			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 13006858

PROGRAMA DE TRABALHO: 40451236403652-818

NATUREZA DA DESPESA: 339039-38

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL UNITÁRIO POR LOTE)**.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública de qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

6.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n. 8.666/93.

6.4 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.4.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo 6**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta detalhe, em sua forma impressa, **Anexo 2**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo 5** do Edital.

9.4 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº. 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

9.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF** esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 Os valores ofertados e registrados após a etapa de lances não poderão ser **superiores ao valor estimado**, conforme definidos neste Edital e anexos, e levantados pela Administração como Critério de Aceitabilidade.

11.1.2 Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, as ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, se for o caso, conforme apurados pela Administração e consignados no sistema de compras (SIGA), ainda que esta apresente o menor valor global do Lote.

11.1.3 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.



11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 REGRAS GERAIS

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço citado abaixo, **a documentação original ou cópias autenticadas, em envelope lacrado, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO
AV. ALBERTO LAMEGO, Nº. 2000, PRÉDIO E1 (REITORIA), SALA 214
PARQUE CALIFÓRNIA
CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ
CEP: 28.013-602

a) a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;

b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Para fins de verificação prévia, o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor poderá encaminhar facultativamente pelo e-mail pregao@uenf.br, a proposta de preços



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

(Anexo 2) devidamente preenchida com indicação de marcas/modelos, conforme o caso, e valores, na forma do disposto no item 11.1.2.

12.1.1.2 Para fins de contratação, o licitante poderá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo 6)**, juntamente com os documentos de habilitação do item 12 do edital ou obrigatoriamente, no momento indicado no item **14.2.1**.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- α) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- β) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- χ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- δ) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ε) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

-
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
 - g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c1)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - c.2.)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou , se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
 - c.3)** a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.



UENF

Proc. n. E-26/009/3611//2014

Data: 08/02/2014 Fls. _____

Rubrica: _____



e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.5 Qualificação Técnica

a) Todos os licitantes, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, cadastradas ou não no RCF, deverão apresentar **comprovação de aptidão** para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, limitados estes à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



conforme disposto no item “**a.1**” abaixo, através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado** de desempenho anterior, fornecido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Prestação de Serviço de condutores veículos automotores.

a.2) Será permitido o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da empresa.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 3**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 DAS COOPERATIVAS

12.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões,



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@uenf.br ou para o fax **(22) 2748-6065**, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Magnífico Reitor da UENF. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Magnífico Reitor da UENF adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Magnífico Reitor da UENF, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo 6**, como condição para assinatura do contrato.

14.3 Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (anexo 4) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

14.3.1 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

14.4 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

14.5 O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414 de 25.10.2004.

14.6 Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.7 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a Administração, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será mensal com crédito em conta corrente.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.^º 8.666/93 e os arts. 2^º e 3^º da Lei n.^º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.^º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço ou recebimento do empenho, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de **05 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de **05 % (cinco por cento)** do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.4.1)
Anexo 4	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)
Anexo 5	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 6	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 7	Minuta Contratual
Anexo I	Caderno de Especificações Técnicas



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da comarca de Campos dos Goytacazes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, ____ de ____ de ____ .

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Reitor da UENF
PREGÃO ELETRÔNICO UENF nº. 005/2014

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços conforme disposto no Anexo 2 (Proposta Detalhe) e demais Anexos integrantes deste edital.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864 de 16 de setembro de 2002 que regulamenta a modalidade “Pregão”, do Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda desta Universidade quanto à utilização dos serviços descritos, na forma definida no Edital e anexos.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

4.1 O serviço será prestado conforme disposto no Anexo A (Caderno de Especificações Técnicas) e demais anexos do edital.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço ou recebimento do empenho, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

5. DO RECEBIMENTO



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

5.1 O recebimento será processado na forma definida no Edital e Anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

7.2 Exercer a fiscalização.

7.3 Receber os serviços nas formas definidas.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades, assim definidas neste Edital e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Antes de apresentar a proposta o licitante deverá esquadrinhar as especificações, executando todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

9.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do serviço da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

9.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material necessário para a execução dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

PREGÃO ELETRÔNICO UENF nº. 005/2014

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: (1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

PREGÃO ELETRÔNICO UENF nº. 005/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO – Decreto Estadual nº. 33.925/2003

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de%.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação do Decreto Estadual em razão do número de funcionários;
- (2) deve ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe o Edital.



UENF
Proc. n. E-26/009/3611//2014
Data: 08/02/2014 Fls. _____
Rubrica: _____



UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

PREGÃO ELETRÔNICO UENF nº. 005/2014

ANEXO 5

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

, com sede _____, (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do Responsável



UENF

Proc. n. E-26/009/3611//2014

Data: 08/02/2014 Fls. _____

Rubrica: _____



PREGÃO ELETRÔNICO UENF nº. 005/2014

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital nº (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



UENF

Proc. n. E-26/009/3611//2014

Data: 08/02/2014 Fls. _____

Rubrica: _____



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

_____, em ____ de _____ de 20____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014

ANEXO I

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Da Apresentação:

Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta-se este documento que estabelece as especificações necessárias à execução dos serviços especializados de condução de veículos automotores, no âmbito da Universidade Estadual Norte Fluminense, doravante designado simplesmente UENF.

2 - Do Objeto:

O presente Caderno de Especificações Técnicas tem por objetivo estabelecer diretrizes para **procedimento licitatório de Serviços de Condução de Veículos Automotores** a serem prestados junto à UENF, na implantação do Ensino à Distância, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir suas necessidades de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, parte integrante do documento editalício e seus Anexos.

3 – Da Razão:

A premente finalidade deste procedimento é contribuir com o processo de Licitação, previsto na Lei Federal nº 8666/93, no âmbito da UENF.

Os serviços objeto deste projeto são indispensável ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes à UENF, com vistas à obtenção do êxito pretendido junto à sociedade fluminense, primordialmente.

É de suma importância considerar que o cargo de motorista (condutores de veículos automotores), inexiste ou está em extinção junto ao quadro permanente de servidores públicos estaduais dos Órgãos e Entidades da Administração do Estado do Rio de Janeiro.

4 - Da Especificação dos Serviços:

4.1 – Os serviços de condução de veículos automotores serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades da Contratante.

4.2 – Os serviços relacionam-se ao transporte de autoridades, servidores, materiais, documentos, cargas, e outros, para atendimento das atividades meio e fim da Contratante, visando à operacionalidade e a melhoria dos serviços prestados pela Administração Estadual aos seus cidadãos.

4.3 - A organização dos serviços e a coordenação do atendimento das solicitações de demandas serão feitas pelo Fiscal do Contrato ou pelo Responsável pelo setor de transportes, designado pela Contratante.

4.4 - Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, denominados Condutores de Veículos, sob a supervisão de Encarregado ou de um Preposto da Contratada.

4.5 - Os serviços deverão ser prestados observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução COTRAN nº 168/2004.

4.6 – Os veículos a serem conduzidos poderão ser do tipo representação; de serviço, utilitário, van, caminhão, entre outros, conforme as necessidades dos Órgãos e Entidades Contratantes.

4.7 - Será designado pela Contratante, como Gestor do Contrato, um servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, um servidor para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

4.8 – Deverá ser indicado formalmente pela Contratada um Preposto, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

4.9 - Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério da Contratante, bem como, poderá ser aumentada ou diminuída a quantidade de postos, de modo a melhor adequação dos serviços às suas necessidades, observado o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 – O Fiscal do Contrato poderá alterar os horários, assim como estabelecer o remanejamento dos profissionais, para melhor adequação dos serviços, obedecida a jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT, devendo ser observadas as normas impostas pelas legislações específicas.

4.11 – Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pela Contratada, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista no Edital.

4.12 – A jornada de trabalho dos prestadores de serviços de condução de veículos será estabelecida pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade específica de atendimento e de forma a não infringir as disposições contidas na CLT e nas demais legislações vigentes.

4.13 - A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo Fiscal do Contrato ou setor de transportes, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada.

4.14 – Os veículos somente trafegarão com BDT (Boletim Diário de Transporte), confeccionado diariamente, devidamente preenchido, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja veiculado, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.

4.15- O Condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

4.15.1 - A vistoria de que trata o item 4.15 deverá ser feita tanto no recebimento do veículo para execução do serviço, como após seu encerramento, na ocasião da devolução do veículo.

4.15.2 - Os Condutores de Veículos deverão consignar no B.D.T, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como, comunicar à Fiscalização ou ao Responsável pelo setor de transportes, as anormalidades que possam por em risco pessoas e materiais transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da Contratante.

4.16 - Ao final da jornada de trabalho, os Condutores deverão recolher os veículos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo setor de transportes da Contratante.

4.17 - Os Condutores de Veículos deverão se apresentar uniformizados, portando crachá (quando pertinente), no qual figure foto do portador, seu nome, lotação e identificação da Empresa Contratada.

4.18 - Os serviços prestados pelos Condutores serão executados de acordo com as solicitações de transporte emitidas pelo setor de transportes da Contratante.

4.19 - As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da Contratante ao preposto da Contratada.

4.20 – Na impossibilidade da substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a Contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

4.21 - Os serviços objeto deste Caderno têm caracterizado a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, típicos da relação de emprego entre os profissionais e a Contratada, incompatível com o sistema cooperativista ou de terceirização dos mesmos.

4.22 - Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5 - Dos Postos de Trabalho:

5.1- Os serviços serão prestados de acordo com a jornada abaixo estabelecida:

5.1.1- Posto de Serviço de Condução de Veículos Automotores – 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

5.2 – Quantidade de postos de serviços a serem registrados no Pregão Eletrônico: 7 (sete) postos.

5.3 – A Contratada deverá disponibilizar a cada posto correspondente um único condutor de veículos.

6 – Da Possibilidade de Viagens:

6.1 - No atendimento à demanda do serviço, poderá haver, **eventualmente**, a necessidade de Condutores de Veículos serem destacados para viagens de curta ou longa duração com exigência de pernoite ou não nos locais que integrem o trajeto ao destino solicitado. Nessa hipótese, os condutores receberão diárias com ou sem pernoite para cobrir as despesas de viagem.

6.2- As diárias deverão ser lançadas no respectivo B.D.T., com a devida justificativa, para controle, inclusive constando nome, função e matrícula dos profissionais.

6.3 - Havendo previsão da necessidade de viagem com ou sem pernoite, a Contratada deverá, quando possível, comunicar o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao setor de transportes da Contratante.

6.4 – Os valores das diárias para cobrir as despesas de viagem com ou sem pernoite estão dispostos no Decreto Estadual nº 41.644 de 15.01.2009, Grupo III, conforme tabela abaixo:

Valores das Diárias dos Motoristas	
Diária com pernoite	R\$ 209,00
Diária sem pernoite	R\$ 44,00

6.5 – O total mensal de pagamentos das diárias de viagens a cada profissional não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário do mesmo, devendo a contratada organizar a escala de seus profissionais de maneira a não infligir o limite.

6.6 – A Contratada deverá fazer o pagamento adiantado a seus profissionais das diárias de viagem para fazer frente às despesas realizadas. A quantidade de diárias deverá considerar o período da viagem comunicado pelo Fiscal do Contrato.

6.7 – A Contratante deverá providenciar o resarcimento à Contratada dos valores pagos relativos às diárias de viagens dos seus profissionais, acrescidos dos tributos e encargos previstos na legislação, no mês subsequente a realização daquelas despesas.

6.8 - O tempo que exceder a jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado pelo Banco de Horas.

7 – Das Atribuições dos Condutores de Veículos:

7.1 – Prestar o serviço no veículo disponibilizado em conformidade com a habilitação que possui, mediante as solicitações de transportes e expedição dos respectivos B.D.T.'s (Boletim Diário de Transporte), transportando passageiros, cargas, equipamentos, dentre outros, de acordo com o destino solicitado, conforme cronograma de execução.

7.2 – Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, no BDT, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos.

7.3 – Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização da Contratante.

7.4 - Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locados, a serviço da Contratante, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de transportes qualquer anormalidade verificada.

7.5 - Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da Contratante mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

8 - Do Perfil Exigido para a Condução dos Veículos:

8.1 – Será exigida de cada condutor de veículo, Carteira de Habilitação na categoria e capacitação exigidas por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo disponibilizado pela Contratante, finalidade do transporte e carga a ser transportada, a critério do setor de transportes, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.2 – Os condutores de veículos deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções sob os nºs 168/04 e 169/05 do CONTRAN e possuir CNH da qual deve constar, dentro do campo observações, a informação **"exerce atividade remunerada"**.

8.3 - Será aceito o Condutor de Veículo com **nível de escolaridade mínima** correspondente ao 1.^º Grau incompleto, desde que possua experiência na profissão.

9 - Dos Serviços Extraordinários:

9.1 - São de responsabilidade da Contratada as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a 44 horas semanais, não podendo ser repassadas ao valor do

contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, obedecendo às legislações vigentes.

10 – Do Preposto e do Encarregado:

10.1 - O Preposto da Contratada autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato será o responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto da contratação.

10.2 – O profissional responsável pela supervisão contratual, seja o Preposto ou o Encarregado, conforme o caso, deverá ser detentor do devido conhecimento de todas as leis, normas e procedimentos vigentes, inerentes a prestação dos serviços de condutores de veículos, no âmbito de todo o território nacional, especificamente Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções COTRAN sob os nºs 168/04 e 169/05, e:

10.2.1 – Comprometer-se com toda a verificação dos profissionais, garantindo que os mesmos assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Contratante, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado;

10.2.2 – Comprometer-se no planejamento da rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços;

10.2.3 – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de transportes, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.4 - Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias, intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

10.2.5 – Cuidar para que o pessoal esteja devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;

10.2.6– Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

10.2.7 – Quando da eventualidade de um condutor de veículos encontrar-se impossibilitado da execução dos serviços, comprometer-se em assumir imediatamente seu posto.

11 - Das Obrigações da Contratante:

11.1 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas da Contratante, relacionadas com a execução dos eventuais contratos, desde que estejam devidamente identificados com crachá.

11.2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

11.3 - Zelar, dentro das atribuições pertinentes, pela manutenção dos veículos, mantendo-os em condições para o tráfego, observando-se os padrões técnicos e de segurança nos termos da legislação pertinente e Normas de Trânsito específicas e obrigatórias.

11.4 – Disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do transporte, a fim de possibilitar a Vistoria no veículo pelo Condutor, cujo recebimento ou recusa será registrado no BDT devidamente assinado;

11.5 - O Contratante, no caso de veículos próprios, ou a Empresa Locadora Contratada, no caso de veículos locados, será responsável pelo seguro da frota contra terceiros. Todavia, quando restar comprovada a culpabilidade do condutor do veículo, após a competente

apuração sumária conduzida pela Autoridade Competente, a Contratante/Locadora assumirá, nos termos constantes da Apólice do respectivo seguro, as responsabilidades decorrentes de eventuais danos ocorridos em veículos de terceiros, única e exclusivamente para o resarcimento de dano material, contemplados na mesma, cabendo à Contratada o ônus referente ao reparo de veículos, bem como, eventuais despesas decorrentes do sinistro;

11.6 – Informar à Contratada a quantidade de Postos de Serviços que se farão necessários bem como, de uniformes e demais requisitos necessários à prestação dos serviços;

12 - Das Obrigações da Contratada:

12.1 - A Contratada apresentará à Contratante relação nominal e Atestado de Sanidade Física e Mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, para atualização do sistema de controle da Contratante.

12.1.1 - A Contratada, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico estabelecido neste Caderno de Especificação, reservando-se a Contratante o direito de rejeitar o profissional que não atenda ao perfil estabelecido nas atribuições da categoria.

12.2 – Os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Caderno de Especificações deverão ter vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

12.2.1 – Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, sendo vedada, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra, principalmente por meio de Cooperativas.

12.3 – A Contratada fornecerá ao Fiscal do Contrato, antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização, inclusive, o cronograma com as datas de entrega dos uniformes e crachás.

12.4 - A Contratada obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo, na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendido o perfil exigido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.

12.5 - A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.6 - A Contratada deverá substituir o Condutor de Veículo que estiver comprometendo a execução dos serviços objeto da contratação ou apresentar conduta inconveniente ou incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação da Contratante através do Fiscal do Contrato.

12.7 – A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8 - A Contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal

suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato a comprovação desse controle.

12.9 - A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula ou registro geral, função e a fotografia do portador.

12.10 - A Contratada fornecerá uniformes aos seus profissionais, obedecendo à data de entrega fixada no Cronograma a ser apresentado no momento da assinatura dos contratos que vierem a ser firmados, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

12.10.1 - Os uniformes e complementos a serem fornecidos aos condutores de veículos deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça
- b) Camisa de mangas compridas e curtas
- c) Cinto
- d) Sapatos
- e) Meias
- f) Jaqueta de frio ou Casaco

12.11 - A Contratada deverá disponibilizar telefones móveis para os condutores de veículos, garantindo o recebimento de chamadas e responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da utilização desses equipamentos.

12.12 - A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.

12.13 - A Contratada deverá facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

12.14 - A Contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da Contratante, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.15 - A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decoro.

12.16 - Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela Contratante, durante a execução de serviço por Condutor da Contratada, será da Contratada a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas.

12.17 - A Contratada deverá resarcir a Contratante ou a proprietária do veículo que esteja a serviço da Contratante, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da Contratada, nos valores que **excedam** ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro.

12.18 - A Contratada deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos próprios ou locados, na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

12.18.1 - Os veículos sinistrados serão avaliados pelo setor de transportes da Contratante, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a Contratada promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do Fiscal do Contrato.

12.18.2 - A Contratada, em caso de impossibilidade de cumprimento do item 14.18.1, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar a veículo sinistrado e reintegrá-la ao serviço da Contratante, em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do Fiscal do Contrato.

12.18.3 - Os reparos dos eventuais danos causados nos veículos deverão ser realizados em oficinas indicadas pela fiscalização do contrato ou em empresas concessionárias autorizadas pelo fabricante, com a ciência e anuência do Fiscal do Contrato.

12.18.4 - A Contratada, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo à aferição do Fiscal do Contrato, para aceite ou não do serviço executado.

12.19 – A Contratada se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo à Contratante ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

12.19.1 – A Contratada deverá efetuar a quitação das multas de correntes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

12.20 – A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

12.21 - A Contratada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

12.21.1 - Será de responsabilidade da Contratada, o pagamento de salário para todos os profissionais, obedecido, no mínimo, aquele definido no Acordo(s) Coletivo(s) da respectiva categoria profissional, firmados pelo(s) Sindicato(s) representativo(s) da classe na região, homologado(s) pela Justiça do Trabalho.

12.22 - A Contratada responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale-refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Caderno de Especificação.

12.23 - A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato.

12.24 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

12.25 - À Contratada, serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

12.26 - A Contratada não poderá utilizar profissionais que já estejam vinculados à prestação de serviço em um Órgão/Entidade, para cobrir eventuais faltas na prestação de serviço para a Contratante.

13 – Das Regiões de Execução dos Serviços:

13.1 - A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

13.2 – Eventualmente, poderá ser necessário o atendimento de serviço em outro Estado da Federação, devendo tal missão ter autorização expressa do Gestor do Contrato.

13.2 - Os serviços de condução de veículos automotores deverão ser prestados preferencialmente por profissionais domiciliados no município da prestação dos serviços, ou nos municípios contíguos, de forma a não comprometer a pontualidade e as exigências eventuais ou extraordinárias de serviços.